



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 24, DE 2024

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Costa do Marfim.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)



Página da matéria

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2024

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Costa do Marfim.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Costa do Marfim, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Senado Federal que a ele livremente aderirem.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional é membro nato do Grupo Parlamentar.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas parlamentares;

II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.



Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Senado Federal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A diplomacia parlamentar, instrumento de extrema relevância para a cooperação entre os Poderes Legislativos, tem crescido de importância nas últimas décadas. Ressalte-se que as consequências dessa atividade vão além do estreitamento de laços entre os Parlamentos, contribuindo sobremaneira para as boas relações entre nações.

No que concerne à Costa do Marfim (ou Côte d'Ivoire, denominação que tem sido adotada por nossa diplomacia), o Brasil reconheceu a independência do país em 13 de agosto de 1960, sendo estabelecida nossa Embaixada em Abidjã em 1969. Em março de 1971, a Côte d'Ivoire abriu Embaixada em Brasília. A partir de então, têm sido registradas visitas de alto nível e o relacionamento bilateral vem se intensificando. Contudo, as relações bilaterais enfrentam desafios, muitos em razão de dificuldades econômicas pelas quais têm passado nossos países, e problemas de ordem política que muitas vezes reverberaram em conflitos armados no país africano. Exatamente para fazer frente a semelhantes desafios que a instituição de um grupo parlamentar deve ser considerada.

Ainda no que concerne à cooperação bilateral, registramos que esta tem sido feita de diversas formas. Observamos, por exemplo, iniciativas de cooperação humanitária, com o governo brasileiro fazendo transferência de



jj2024-07897

Assinado eletronicamente por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8059229894>

recursos à Costa do Marfim por meio do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), em apoio a distintos projetos de desenvolvimento econômico e social.

Em termos de cooperação educacional, citamos o Acordo Cultural e Educacional, em vigor desde 1973. Com isso, estudantes da Costa do Marfim têm vindo participar de programas educacionais no Brasil, permitindo uma formação diferenciada para esses alunos que retornam a seu país como profissionais ainda mais qualificados. Também existe a cooperação entre nossas academias diplomáticas, registrando-se a presença de diplomatas marfinenses no Instituto Rio Branco (IRBr) há pelo menos quatro décadas.

Outras iniciativas de cooperação bilateral ocorrem nas áreas de Defesa, agricultura (o setor agrícola, que emprega mais de 60% da população economicamente ativa, posiciona-se como o mais importante segmento da economia marfinense, sendo o país o maior produtor e exportador mundial de cacau bruto) e serviços. Nesse sentido, nosso comércio bilateral tem crescido, e a Costa do Marfim é indiscutivelmente um parceiro que tem tudo para se tornar cada vez mais estratégico.

Uma derradeira observação que merece destaque é que a Costa do Marfim é uma nação presidencialista, com Poder Legislativo unicameral. Dessa forma, a Assembleia Nacional marfinense, composta de 225 membros, apresenta-se como interlocutor de relevo para o aprimoramento das boas relações entre nossos países.

Assim, para o fomento das boas relações entre brasileiros e marfinenses e seus Parlamentos, propomos a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Costa do Marfim.

Pedimos, assim, o apoio dos colegas Senadores na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÉGO



jj2024-07897

Assinado eletronicamente por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8059229894>

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989>
- urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970>
- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>